

PROJETO DE LEI Nº 65 de 2007
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

EMENTA

INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE. DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

peçanas

Autógrafos IP 09 12007
De 20/01/07

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



INSTITUI O DIA DO
FERROVIÁRIO ATLÉTICO
CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO
DO CEARÁ.



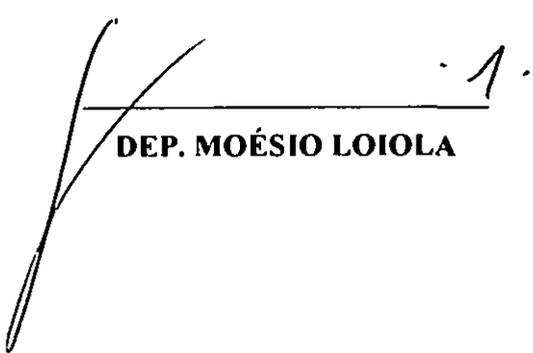
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Ferroviário Atlético Clube no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado no dia 09 de maio, data de fundação da agremiação

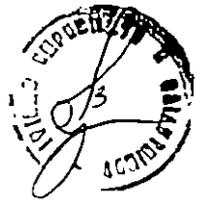
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.
28 DE MARÇO DE 2007.



DEP. MOÉSIO LOIOLA



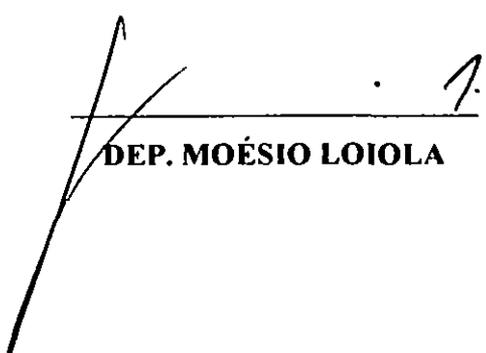
JUSTIFICATIVA

Nascido em 1933, fruto da junção das equipes "Matapasto" e "Jurubeba", recebeu o nome de FERROVIÁRIO FOOTBALL CLUBE, sendo substituído em seguida por FERROVIÁRIO ATLETICO CLUBE

No início de 1933, quando a direção da Rede de Viação Cearense (RVC) autorizou a execução de serviços extraordinários nas oficinas do Urubu durante um expediente noturno, que começava às 18 00h e terminava às 20 00h, como o expediente normal expirava às 16 25h, os operários mais jovens que residiam longe dali (Barro Vermelho, Soure, Otávio Bonfim, Quilômetro 8, Parangaba, Mondubim) resolveram aproveitar a hora de folga para a prática de futebol, na preparação do campo, a relva retirada do espaço a ele destinado, era constituída de mata-pasta e jurubeba, dando origem aos nomes dos times, os quais se defrontavam todas as tardes, no campo improvisado

Com aquele time chamado apenas de FERROVIÁRIO, os operários-atletas, foram aos subúrbios onde realizaram partidas amistosas. O ilustre Waldemar Cabral Caracas, resolveu estimular ainda mais o time, reunindo operários, companheiros, promovendo sessão com livro para a lavratura de atas, fez um retrospecto da agremiação que surgia, completou o nome desta e disse da importância daquela reunião, como fator auspicioso para projeção da classe ferroviária. Entusiasmado, logo marcou para o dia 9 de maio de 1933, a fundação da agremiação.

Enfim, por ser um grande time de tradição, torcida e pela felicidade e bem estar que proporciona a todos que gostam das cores coral, considero importante que tenhamos uma data comemorativa para expressar a relevância desta agremiação.

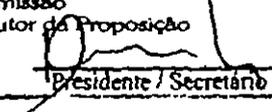


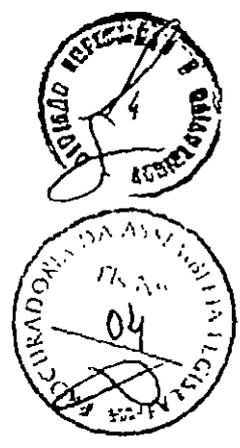
DEP. MOÉSIO LOIOLA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 2ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

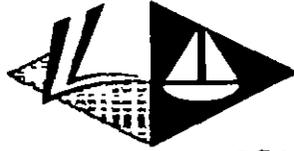
Fm 29, 03, 07 
 Presidente / Secretário



PUBLICADO
 Em 29 de 03 de 07
Guaraciara

De acordo com art 183
 Do R. Lucas encaminha-se a
 comissão Constitucional Junta
e Redação
 Em 29 / 03 / 07

 Presidente

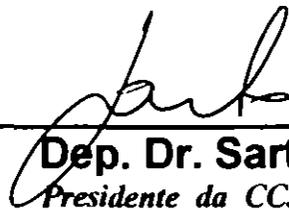


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei N° 6512007

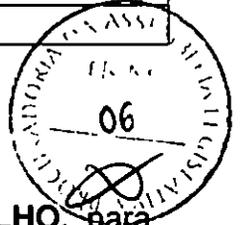
Encaminhe-se à Procuradoria



Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR



Projeto de Lei n.º	65/2007
Autoria:	DEPUTADO(A) MOÉSIO LOIOLA



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria da Dr(A) GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 02 de abril de 2007

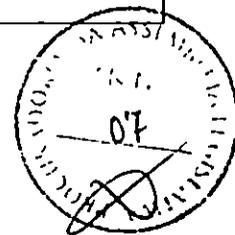
Walmir Rosa de Sousa
Walmir Rosa de Sousa
 Procurador em Exercício

PARECER N° L0.113/07

PROJETO DE LEI N° 65/2007

AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO
CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ



P A R E C E R

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei n° 65/2007, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado MOÉSIO LOIOLA, que "INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ".

I.I - DA PROPOSITURA LEGAL

Dispõem os artigos da presente proposição:

Art.1º - Fica instituído o Dia do Ferroviário Atlético Clube no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado no dia 09 de maio, data de fundação da agremiação.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário".

I.II - DA JUSTIFICATIVA

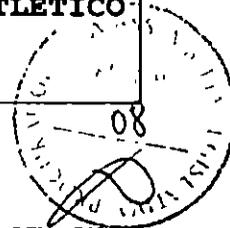
Em sua justificativa, o Nobre Parlamentar destaca:
"Nascido em 1933, fruto da junção das equipes "Matapasto" e "Jurubeba", recebeu o nome de FERROVIÁRIO FOOTBALL CLUBE, sendo substituído em seguida por FERROVIÁRIO ATLÉTICO CLUBE".

PARECER N° LO.113/07

PROJETO DE LEI N° 65/2007

AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO-
CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ



O autor da proposição em comento continua ainda em sua justificativa: "No início de 1933, quando a direção da Rede de Viação Cearense (RVC) autorizou a execução de serviços extraordinários nas oficinas do Urubu durante um expediente noturno, que começava às 18:00h e terminava às 20:00h, como o expediente normal expirava às 16:25h, os operários mais jovens que residiam longe dali (Barro Vermelho, Soure, Otávio Bonfim, Quilômetro 8, Parangaba, Mondubim) resolveram aproveitar a hora de folga para a prática de futebol; na preparação do campo, a relva retirada do espaço a ele destinado, era constituída de mata-pasta e jurubeba, dando origem aos nomes dos times, os quais se defrontavam todas as tardes, no campo improvisado.

Com aquele time chamado apenas de FERROVIÁRIO, os operários-atletas, foram aos subúrbios onde realizaram partidas amistosas. O ilustre Waldemar Cabral Caracas, resolveu estimular ainda mais o time, reunindo operários, companheiros, promovendo sessão com livro para a lavratura de atas, fez um retrospecto da agremiação que surgia, completou o nome desta e disse da importância daquela reunião, como fator auspicioso para projeção da classe ferroviária. Entusiasmado, logo marcou para o dia 9 de maio de 1993, a fundação da agremiação.

Por fim, diz: "Enfim, por ser um grande time de tradição, torcida e pela felicidade e bem estar que proporciona a todos que gostam das cores coral, considero importante que tenhamos uma data comemorativa para expressar a relevância desta agremiação".

II - ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a analisar a proposição em baila, sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A Lex Fundamentalís, em seu bojo, estabelece o seguinte:

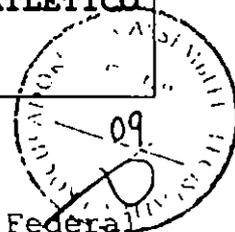
"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil

PARECER N° LO.113/07

PROJETO DE LEI N° 65/2007

AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO
CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ



compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

Nas Constituições Estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

II.I - DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

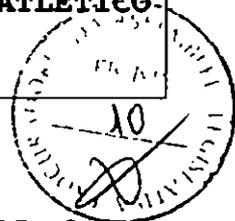
Diz mais a Constituição da República em seu artigo 24, inciso IX, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, abaixo:

PARECER N° LO.113/07

PROJETO DE LEI N° 65/2007

AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO-
CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ



"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

§ 1° - No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2° - A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3° - Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4° - A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário."

É, também, norma elencada no artigo 16, inciso IX, §§ 1°, e 2°, da Constituição do Estado do Ceará:

"Art. 16. O Estado participará, em caráter concorrente da legislação sobre:

(...)

IX - educação, cultura, ensino e desporto;

(...)

§ 1° - A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-á a estabelecer normas gerais, e à sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena.

§ 2° - A superveniência de lei federal contrária à legislação estadual importará na revogação desta."

Como visto acima, o artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal prevê as regras de competência entre a União, os Estados e o Distrito Federal, para legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto.

PARECER N° LO.113/07

PROJETO DE LEI N° 65/2007

AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO
CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ



Outrossim, é pacífico que o Estado-Membro poderá participar em caráter concorrente da legislação sobre educação, cultura, ensino e desporto, conforme o art 16, inciso IX, da Constituição do Estado do Ceará.

A Carta Magna Estadual, por seu turno, também, estabelece em seu artigo 14, inciso IV, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os princípios respeito à legalidade, à moralidade, e à probidade administrativa.

III - DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, §§ 1º, I, II, 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", 3º e 4º).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;

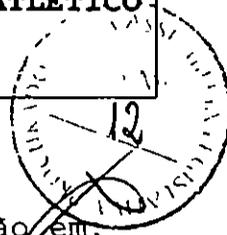
Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

PARECER N° L0.113/07

PROJETO DE LEI N° 65/2007

AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO
CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ



"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

e

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

IV - CONCLUSÃO

Ocupando a Constituição a hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

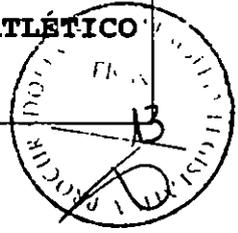
Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento

PARECER N° L0.113/07

PROJETO DE LEI N° 65/2007

AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO
CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ



da administração estadual, prevista no art. 88, incisos II, III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentra a competência do Poder Executivo no que tange a organização administrativa ou mesmo a iniciativa legislativa do Governador do Estado, referente às matérias elencadas no art. 60, II, § 2º, alíneas "a", "b" "c", "d", não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal e/ou administrativa (material) dos órgãos daquele Poder.

Na realidade, a Constituição do Estado do Ceará, pelo dispositivo mencionado (art.60, inciso II, § 2º, e suas alíneas), restringe, em determinadas hipóteses, a iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo, objetivando evitar, em respeito ao Princípio maior da autonomia dos Poderes, que, por iniciativa de um Poder, outro venha a se ver obrigado a determinadas condutas.

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata apenas da instituição do Dia do Ferroviário Atlético Clube no âmbito do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Por todo o esposado, concluiríamos que não há na proposição legal sub oculi vício de inconstitucionalidade algum e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa e que cabe ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

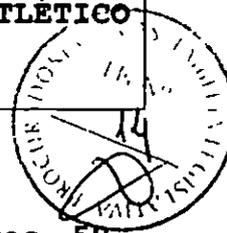
Destarte, posicionamo-nos FAVORAVELMENTE à ADMISSIBILIDADE JURÍDICA do presente projeto de lei, pois o mesmo encontra-se em perfeita observância do que preceituam as Constituições

PARECER N° LO.113/07

PROJETO DE LEI N° 65/2007

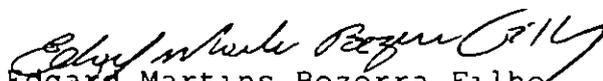
AUTORIA: DEPUTADO MOÉSIO LOIOLA

MATÉRIA: INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATLÉTICO
CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

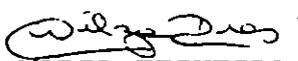


Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em 11 de abril de 2007.

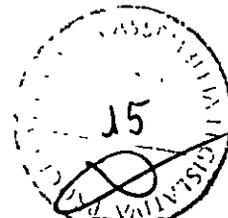

Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


GILZA MARIA TEIXEIRA DIAS



Projeto de Lei n °	65/2007
Autoria	DEPUTADO(A) MOÉSIO LOIOLA
Ementa	INSTITUI O DIA DO FERROVIÁRIO ATRÉ-TICO CLUBE NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ

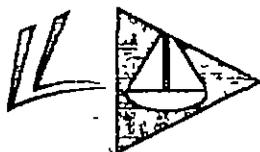


De Acordo.

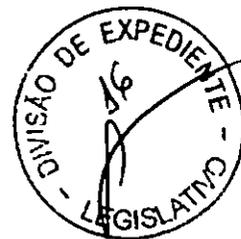
*À Comissão de Constituição, Justiça e Reda-
ção.*

Fortaleza, 11 de abril de 2007.

Walmir Rosa de Sousa
Procurador em Exercício



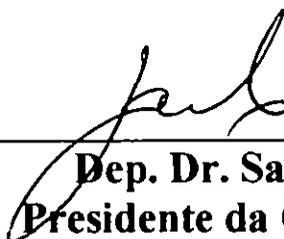
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 65/2007

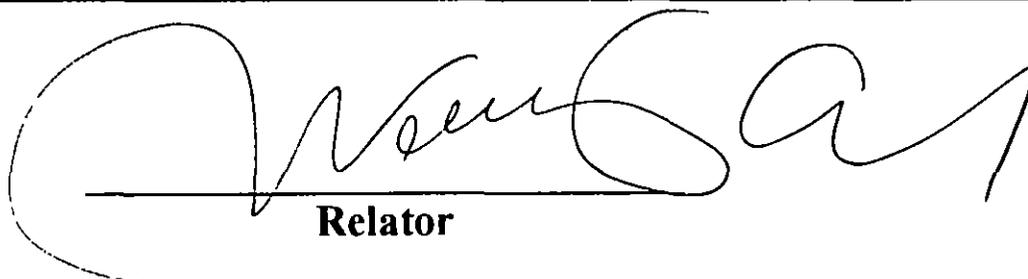
Designo Relator o Sr. Deputado Wellington Bandim

Comissão de Justiça, em 02 de abril de 2007


Dep. Dr. Sarto
Presidente da CCJR

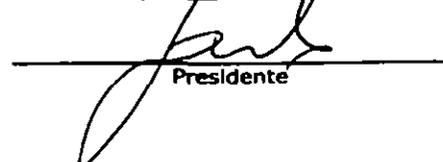
PARECER

Parecer favorável


Relator

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 12 de 04 de 07


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 12 de 04 de 07


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO FORMAL
Em 20 de abril de 2007
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FORMAL
Em 20 de abril de 2007
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 65/07

Institui o Dia do Ferroviário Atlético Clube, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

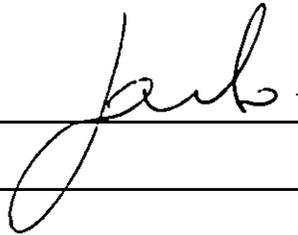
D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Ferroviário Atlético Clube, no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado, anualmente, no dia 9 de maio, data de fundação da agremiação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2007



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
Em 15/05/2007.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 13.886, de 15.05.07



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVE

Institui o Dia do Ferroviário Atlético Clube, no âmbito do Estado do Ceará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Ferroviário Atlético Clube, no âmbito do Estado do Ceará, a ser festejado, anualmente, no dia 9 de maio, data de fundação da agremiação

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
20 de abril de 2007

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE

DEP SINEVAL ROQUE em exercício
2º VICE-PRESIDENTE

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
1º SECRETÁRIO

DEP FERNANDO HUGO
2º SECRETÁRIO

DEP HERMÍNIO RESENDE
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 09 DE 20/4/5.

Quaraciu

LEI N° 13 886 de 15/5/5.
PUBLICADA EM 29/5/5.

Quaraciu

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 01 10 1955 ...
Quaraciu